

ERRATA - SINOPSE NORMATIVA DA FIEB – 054/2025

Norma publicada no dia 24/12/2025, no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE.

***Decreto 24236/2025** – Reajusta em 4,46% as taxas estaduais (Lei nº 11.631/2009) e revoga dispositivos do RICMS/BA e do Decreto nº 21.521/2022.*

O Decreto ajusta em 4,46% os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631/2009 (Lei de Taxas) com exceção da taxa mensal devida por pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado contrato de compra e venda, concessão, comodato ou arrendamento de imóveis localizados em áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais geridos pelo Estado da Bahia, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Ademais, revoga o benefício de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão, produzidos no Estado, previsto no inciso XIV do caput do art. 267 do Decreto nº 13.780/2012, referente ao Convênio ICMS 111/24 do CONFAZ, que tinha vigência até 31/10/2025.

De igual modo, revoga o art. 1º do Decreto nº 21.521/2022, que fixava em 12,86% a alíquota do ICMS incidente sobre as operações internas com Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) e tratava do diferencial competitivo dos biocombustíveis em relação aos combustíveis fósseis.

Íntegra da Norma: DCT 24236/2025

Gerência de Relações Governamentais – FIEB/GRG